

A IMPORTÂNCIA DA INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUA PROTEÇÃO

Mariane Garcia Ceolin¹; Eliotério Fachin Dias²

Resumo: A proposta deste artigo visa estruturar uma discussão e reflexão, além de demonstrar a importância dos direitos humanos, sua atuação, além de sua abrangência, devendo atingir um plano internacional, de forma que os tratados celebrados possam englobar todas as nações. O estudo possui extrema relevância, pois dentre os diversos assuntos basilares do Direito, o debate acerca da dignidade da pessoa, a busca pela sua proteção, além da internacionalização dos direitos humanos, sem dúvidas é um tema que se encontra em constante discussão e alteração, uma vez que está interligado com a sociedade e sua permanente modificação.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Internacionalização; Proteção.

Introdução: É notório que atualmente, a vigência dos direitos humanos é exercida independentemente de leis, tratados, uma vez que se refere ao princípio básico a respeito da dignidade da pessoa humana. Entretanto, ainda há muitas comunidades, países, que possuem culturas, ideologias, governos, que negligenciam o indivíduo, privando-o ao acesso a condições básicas de vida. Deste modo, para assegurar uma proteção ao indivíduo, de maneira universal, os direitos humanos devem ser discutidos em um âmbito internacional.

Metodologia: O presente artigo foi baseado em pesquisa documental, incluindo a leitura de livros e artigos eletrônicos, os quais definiram e exemplificaram o tema em análise, qual seja o sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Resultados e Discussão:

Em uma visão moderna, direitos humanos é conceituado como um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida baseada na liberdade e na dignidade. A filósofa Hannah Arendt compactua com tal ideologia, além de defender

¹ Estudante do quinto ano de Direito (UEMS)

² Mestre em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados. Docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

que os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução.

Em face do crescente desenvolvimento da sociedade, em decorrência de sua evolução, da tecnologia, e das ciências humanas, houve a necessidade da internacionalização dos direitos humanos, além da criação de um sistema internacional de proteção.

Os primeiros sinais desta internacionalização ocorreram após a Segunda Guerra Mundial, onde houve a necessidade em firmar um tratado para que ocorresse a proteção efetiva do indivíduo, sendo deste modo, consagrado o Tratado de Germanopolonês, em 1923, que buscava à proteção de minorias. Compactuando para tal proteção, surgiu em 1945, a Organização das Nações Unidas. Enquanto em 1948 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como um código de princípios e valores universais a serem respeitados pelos Estados.

A partir deste momento, iniciou-se a internacionalização dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção.

Este movimento de internacionalização garante que a proteção dos direitos humanos não se restrinja apenas ao domínio do Estado, algo nacional e interno., devendo ser algo que englobe toda uma jurisdição, de forma geral e internacional, uma vez que é dever do Estado em harmonizar a sua ordem jurídica interna à luz dos parâmetros mínimos de proteção dos direitos humanos. Deste modo, os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos são o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais que buscam promover a proteção dos direitos humanos em todo o mundo.

Atualmente, existem três sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, sendo eles: interamericano, europeu e africano, além de um sistema universal, sendo as Nações Unidas.

O sistema americano ou interamericano de proteção aos direitos humanos estruturou-se a partir da Carta da Organização dos Estados Americanos – OEA e com a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948. Incumbe à Comissão Interamericana e à Corte Interamericana a proteção aos direitos humanos no

território interamericano, sendo composto por direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Já o sistema europeu, considerado o pioneiro, nasceu com o advento da Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950, sendo responsável pela criação de uma Comissão e a Corte Europeia de Direitos Humanos. Inicialmente, esse sistema protegeu direitos civis e políticos. Posteriormente, com a Carta Social Europeia de 1961, os econômicos, sociais e culturais também foram incorporados. Atualmente, a Corte Europeia de Direitos Humanos acumula as funções consultiva e contenciosa.

O sistema africano foi criado a partir da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos de 1981, a qual é adotada pela, hoje denominada, União Africana. São elencados direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e direitos dos povos, os quais deverão ser efetivados e protegidos pelas Comissão e Corte Africana de Direitos Humanos.

Por sua vez, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a Carta das Nações Unidas, estipula, a um plano substantivo, a fonte normativa para os instrumentos de direitos humanos de organizações regionais e especializadas.

É importante ressaltar que o sistema internacional de proteção dos direitos humanos envolve quatro dimensões, sendo eles classificados em: a celebração de um consenso internacional sobre a necessidade de adotar parâmetros mínimos de proteção dos direitos humanos; a relação entre a gramática de direitos e a gramática de deveres; a criação de órgãos de proteção, como por exemplo, comitês e relatorias da ONU; relatoria para o tema da execução extrajudicial, sumária e arbitrária; relatoria para o tema da violência contra a mulher; relatoria para o tema da moradia; da pobreza extrema; Cortes internacionais; e, por fim, a criação de mecanismos de monitoramento voltados à implementação dos direitos internacionalmente assegurados.

Em todas estas dimensões, os direitos internacionais constantes dos tratados de direitos humanos visam basicamente aprimorar e fortalecer, nunca a restringir ou debilitar, o grau de proteção dos direitos consagrados no plano normativo constitucional.

Por fim, com relação ao Brasil, somente a partir de 1989, que o mesmo aderiu aos principais tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, assumindo várias obrigações para com os indivíduos que se encontram sob sua jurisdição, independentemente de sua nacionalidade. Além disto, caso o Brasil viole as normas na qual se prontificou a cumprir, as pessoas lesadas poderão buscar todos os meios cabíveis para ter assegurado seus direitos, fazendo com que os responsáveis pelas violações respondam pelos danos causados.

Conclusões: Como demonstrado no presente trabalho, os Estados, com o intuito de proteger a primazia do indivíduo, comprometem-se em conjuntamente, por meio de tratados, garantir qualidades básicas e essenciais a cada um, independentemente da nacionalidade, ideologia, raça. O sistema internacional constitui poderoso mecanismo para reforçar a proteção dos direitos humanos, invocando uma cidadania revitalizada e ampliada, pautada na prevalência absoluta da dignidade humana. Deste modo, os indivíduos passam a ser titulares de direitos defensáveis no âmbito internacional. Além disto, é imprescindível que a legislação internacional e brasileira, não sofram antinomias, para que deste modo, haja maior efetividade dos direitos humanos frente às violações mundiais.

Referências Bibliográficas:

ARENDETT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 19ªed., São Paulo, Editora Saraiva, 2015.

MARTINS, Ana Maria Guerra. **Direito internacional dos direitos humanos**. Coimbra, 2006.

OLIVEIRA, Erival da Silva; VAZ, Rosa Maria Rodrigues. **Manual funcional de direitos humanos para concursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo, Saraiva, 2011.